



**CONTRATO Nº. 05/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO PÚBLICA E  
OUTRAS AVENÇAS**

**Processo Administrativo nº. 0178/2020**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.473/0001-41, e ora em diante denominado simplesmente de "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, e do outro lado o **CANTOR SERTANEJO "LOUBET"**, representado pela empresa **MARRUA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ: 18.715.605/0001-24, com endereço na Rua Antonina Castro Farias n.47, Monte Castelo, Campo Grande - MS, CEP 79010-370, tendo como representantes o Sr. **EMERSON CARLOS LOUBET** inscrito no CPF/MF sob n. 032.858.571-88, portador do RG 1673337 SEJUSP/MS, denominada simplesmente de "**CONTRATADA**"; tem entre si na melhor forma de direito, justo e contratado, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete perante a **CONTRATANTE** a realizar 1 (uma) apresentação artístico-musical do **CANTOR SERTANEJO "LOUBET"** no evento, data, horário e local a seguir discriminados:

**Data:** 15/03/2020

**Horário:** 20h00min (tolerância máxima de atraso de 30 minutos)

**Duração:** 60min

**Evento:** 23ª FEAPS - Feira Agropecuária de Pilar do Sul.

**Local do Evento:** Recinto de festas "Chico Mineiro"

**Cidade:** PILAR DO SUL - SP

1.1. Qualquer alteração quanto ao local, datas e horários de apresentação da **DUPLA** somente poderão ocorrer mediante comunicação prévia pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência da data de realização do **Show** supra indicada e com autorização expressa da **CONTRATADA**.

1.2. Declara-se ciente a **CONTRATANTE** de que o Show ora contratado será realizado de forma exclusiva, sendo expressamente vedada a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a **DUPLA**, salvo prévio e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**, em sentido contrário, com 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do Show.

1.3. A apresentação de outros músicos, artistas e/ou bandas sem a devida autorização da **CONTRATADA** implicará em rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo das multas e/ou indenizações cabíveis.

1.4. A **CONTRATANTE** concorda e a declara-se ciente, desde já, que para a viabilidade do **Show** ora contratado todas as condições técnicas destacadas no  **rider técnico**  deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a **CONTRATADA** não poderá garantir a execução e a qualidade do **Show** sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

1.5. Para os fins acima, a **CONTRATANTE** deverá confirmar ter ciência de todas as condições referentes a parte técnica necessária a realização do **Show**, obrigando-se a validar expressamente tais condições no prazo máximo



de até 10 (dez) dias antes da realização do **Show**, sob pena de cancelamento do **Show** sem ônus para a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Pelo integral cumprimento do que foi avençado na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** que deverão ser depositados impreterivelmente em moeda corrente na conta da **MARRUÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** - Banco Bradesco - Agência 2822 - C/c. 9492-7, até o dia **10/03/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.04, Funcional programática n.º 13.392.0006.2105, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha n.º 121.

**CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, TRANSPORTE LOCAL E HOSPEDAGEM**

4.1. - Transporte Local: O **CONTRATANTE** deverá providenciar 02 (duas) vans (sprinter) com ar condicionado, para traslado dos artistas, que ficarão à disposição da **CONTRATADA**, durante toda a permanência do mesmo na cidade da apresentação.

4.2 - Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários dos mesmos, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

4.3 - Hospedagem: Por conta da **CONTRATANTE**, sendo que serão utilizados 03 (três) suítes, 05 (cinco) aptos. Singles e 09 (nove) aptos. Duplos, em hotel cinco estrelas ou da melhor categoria da região.

4.3.1 - Todos os quartos devem estar equipados com ar-condicionado, cortina escura e frigobar.

4.3.2 - A **CONTRATADA** deverá aprovar o hotel, informado pela **CONTRATANTE**, por e-mail. A **CONTRATANTE** deverá enviar a confirmação da reserva do hotel, assinada pelo gerente do mesmo, por fax para a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA**

5.1 - A **CONTRATANTE** deverá contratar uma empresa de segurança profissional para o local onde será realizado o evento.

5.1.1 - A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar a equipe de segurança da seguinte maneira:

- Segurança da área do palco, serão necessários 07 (sete) seguranças para a área da frente ao palco;
- Segurança da Mesa de PA, serão necessários 02 (dois) seguranças para a área da house mix;
- Segurança para o camarim, serão necessários 02 (dois) seguranças para a área do camarim;
- dois Seguranças em cada lateral e entrada do palco.

5.2 - Os seguranças descritos acima ficarão a disposição da **CONTRATADA**.



5.3 - A integridade física dos artistas, equipe técnica, produção e equipamentos da CONTRATADA, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, nos trajetos aeroporto/hotel/local do show/hotel/aeroporto, e durante toda a permanência de toda a equipe da CONTRATADA no local do show.

5.4 - Não será permitida em nenhuma hipótese a presença de terceiros no palco durante a apresentação da banda.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CARREGADORES:**

6.1 - O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira 10 (dez) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRODUÇÃO**

7.1 - Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

7.1.1 - PALCO: A CONTRATANTE deverá fornecer um palco com superfície lisa, com as seguintes medidas mínimas: 10 m (dez metros) de largura, 08m (oito metros) de profundidade, e 5 (cinco) de altura além da instalação de 2 (dois) extintores de CO2 e 2 (dois) de Pó Químico em pontos de fácil acesso na área do palco.

7.1.2 - O CONTRATANTE deverá disponibilizar grades de segurança (estilo barricadas) na frente do palco, em toda sua extensão, colocadas a 1,5m da frente do palco.

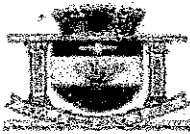
7.2 - Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

7.3 - Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto, exceto se previa e expressamente comunicada à CONTRATADA e mediante aprovação desta.

7.4 - Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pela CONTRATADA, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

7.5 - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do Rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

7.6 - Deverá a CONTRATANTE trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela CONTRATADA ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.7 - O não atendimento técnico por parte do CONTRATANTE, assim devidamente especificado no Rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela CONTRATADA, confere à esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à CONTRATANTE o pagamento integral do valor da apresentação artística estipulado neste contrato;

7.8 - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

7.9 - O CONTRATANTE tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 03 (TRÊS) geradores de 250 KVA cada um, ou 02 (DOIS) geradores de 250 KVA E uma chave reversora e demais equipamentos, obedecendo o RIDER TÉCNICO a este instrumento. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o CONTRATANTE pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte e alimentação à CONTRATADA.

7.10 - Não será autorizada em hipótese alguma, a colocação de mesas e cadeiras na frente do palco e/ou em áreas denominadas "área vip", ressalvado os locais com assentos já fixados, declarando o CONTRATANTE ter pleno e total conhecimento acerca desta proibição. Havendo descumprimento, a produção da dupla poderá retirá-las para a execução do show, a critério da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA OITAVA: DA SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO**

8.1 - A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com o rider técnico input list mapa de palco e luz, fornecidos pela CONTRATADA.

8.1.1 - A empresa contratada pela CONTRATANTE deverá ser aprovada, ou não, por escrito (e-mail) pela CONTRATADA; e em caso de não aprovação, deverá ser substituída até aprovação.

8.1.2 - Caso haja uma ou mais bandas a se apresentarem antes do cantor LOUBET, os horários das mesmas deverão ser previamente combinados e aprovados pela CONTRATADA, para que não haja atraso em relação ao início do show do cantor LOUBET.

8.1.2.1 - A prioridade da passagem de som é do cantor LOUBET, e somente depois de finalizada essa passagem, liberaremos o palco e equipamentos para as outras bandas.

8.1.2.2 - Não é permitido desmontar o palco do cantor LOUBET.

8.1.3 - As outras bandas não poderão utilizar os equipamentos descritos no rider técnico (mesas de P.A e Monitor) da CONTRATADA.

8.1.4 - Para a apresentação de outros artistas no mesmo palco, é necessário que haja um rider completo para cada artista, ou seja, duas mesas de PA e duas mesas de monitor, para evitar problemas técnicos e atrasos.

8.1.5 - As outras bandas ou artistas, que irão se apresentar no mesmo dia, antes do cantor LOUBET, não poderão tocar nenhuma das músicas descritas no Set Lista do cantor LOUBET.

## **CLÁUSULA NONA: DOS CAMARINS**



9.1 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins ou salas adaptadas, no tamanho mínimo de 5 metros por 4 metros (vinte metros quadrados) cada camarim, com chaves, sendo um para os artistas e o outro para a banda e equipe técnica, no total de 30 pessoas. As salas deverão ser bem ventiladas, bem-acabadas e bem iluminadas e com dependências sanitárias, ar condicionado, dois seguranças, e abastecidas conforme relação a ser enviada pela nossa produção. Os camarins devidamente abastecidos, deverão estar disponíveis a partir das 15 horas. A chave deverá ficar em porte do produtor responsável pela CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATANTE deverá contratar/disponibilizar, sob suas expensas e integral responsabilidade, 02 (dois) seguranças que ficarão na porta do camarim dos artistas, a fim de garantir a integridade física destes e que não sejam indevidamente importunados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VISTORIA**

10.1 - A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO**

11.1 - Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

11.2 - Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei;

11.3 - Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

11.4 - Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

11.5 - Não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

11.6 - Poderá a CONTRATADA, independente de qualquer comunicação prévia para a CONTRATANTE e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:**

12.1 - Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e à CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior,



comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

12.2 - O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:**

13.1 - Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

13.2 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

13.3 - O CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

13.4 - O CONTRATANTE também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

13.5 - A CONTRATANTE exclui a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela (os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE;

13.6 - Deverá ainda o CONTRATANTE estipular Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para cada Espectador, cobertura Individual de Morte Acidental (R\$ 17.000,00) e Invalidez Total e Parcial Permanente por Acidental (R\$ 17.000,00) garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de: RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

14.1 - Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

14.2 - A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

14.3 - Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá (ao), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificada, habilitada, desarmada e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

14.4 - O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido (s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerado assim, de fato, a (s) apresentação (ões) como realizado(s). A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

14.5 - Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

14.6 - O CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação, pertencentes da equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

14.7 - A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos ARTISTAS e da CONTRATADA;

14.8 - Quanto ao local do evento, só será aceita eventual mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação da CONTRATADA;

14.9 - Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

14.10 - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

14.11 - A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA à quantia de 40 (quarenta) ingressos (sendo 20 camarotes e 20 pistas) a título de cortesia por show, para atender aos Fã-clubes e Patrocinadores, para uso exclusivo da CONTRATADA;



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO:**

15.1 - Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

15.2 - Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da apresentação artística combinado, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

15.3 - Estão excluídos da cláusula 15.2 os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

III) Em caso de enfermidade dos componentes do cantor "LOUBET", que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

IV) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família do cantor "LOUBET".

15.4 - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela CONTRATANTE e autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

15.5 - Em caso de inobservância da CONTRATANTE quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à CONTRATADA, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na cláusula segunda.

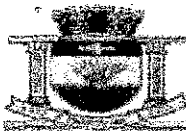
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO:**

16.1 - O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;

16.2 - Caso o CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário),

X  
1





renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

16.3 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

17.1 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE. A escolha do repertório fica a critério da CONTRATADA.

17.2 - A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à CONTRATANTE.

17.3 - A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

17.4 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

17.5 - Faz parte integrante deste Contrato os instrumentos "Anexos", rubricados pelas Partes para que produzam todos os efeitos legais;

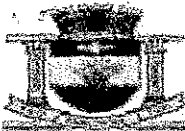
## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

18.1. A contratação dos serviços artísticos é por força do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

19.1 - O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

19.2 - As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca de Pilar do Sul - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes CONTRATANTES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Por ser verdade, firmamos o presente, estando justos e livremente contratados, para que surtam os devidos e necessários efeitos legais, em 02 (duas) vias de igual teor, com as assinaturas das testemunhas abaixo arroladas.

Pilar do Sul - SP, 22 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**MARCO AURÉLIO SOARES**

3.º OFÍCIO

**CONTRATADA**  
**MARRUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
**EMERSON CARLOS LOUBET**

  
**TESTEMUNHA 1**  
**TESTEMUNHA 2**

**3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
Tabelião-ELY AYACHE - R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconhecido por Semelhança de Firmas (s) de: \*\*\*\*\*

MARRUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - REPRES. LEGAL  
EMERSON CARLOS LOUBET

Selo (a): ACH55844-864-NOR

Em Test: TABELIA: SUBST: MARIA JULIA FERNANDES. de Verdade: F: 935

Campo Grande-MS: 05 de fevereiro de 2020 OP: LURY

EMOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10X: R\$ 0,60 FN10X: R\$ 0,60  
SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

  
MARIA JULIA FERNANDES  
Tabela Substituta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: MARRUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0178/2020

OBJETO: Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE a realizar 1 (uma) apresentação artístico-musical do CANTOR SERTANEJO "LOUBET" no evento, data, horário e local a seguir discriminados: Data: 15/03/2020; Horário: 20h00min (tolerância máxima de atraso de 30 minutos); Duração: 60min; Local do Evento: 23ª FEAPS - Feira Agropecuária de Pilar do Sul – realizada no recinto de festas "Chico Mineiro"; Cidade: PILAR DO SUL - SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pilar do sul – SP, 22 de janeiro de 2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 110.492.378-54      RG: 23.096.782-6

Data de Nascimento: 22/09/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 –  
Bairro Colinas - Pilar do Sul - SP

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: soaresmarcoa08@gmail.com

Telefone(s): (15) 3278-9700

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: EMERSON CARLOS LOUBET

Cargo: Representante legal

CPF: 032.858.571-88      RG: 1673337 SEJUSP/MS

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_